



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

113

LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2006.

“Que revoga o Artigo 4º e § 5º do Artigo 5º, altera a redação do Art. 5º e § 1º ambos da Lei Municipal nº 1.371/2003, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.371/2003.

Artigo 2º - O artigo 5º e § 1º da Lei Municipal nº 1.371/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O valor da CIP obedecerá à seguinte classificação:

I – R\$ 5,00 (cinco reais) para os consumidores residenciais;

II – R\$ 7,00 (sete reais) para os consumidores comerciais;

III – R\$ 9,00 (nove reais) para os consumidores industriais;

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B. 114

consumo de até 50 (cinqüenta) KW/h e da classe rural, esta indistintamente.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os Distritos e Bairros rurais.

§ 3º - A determinação classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la


§ 4º - O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice atualizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 3º - Fica revogado, o § 5º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.371/2003.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o pagamento da CIP será exigido depois de decorridos 90(noventa) dias da data da publicação desta Lei.

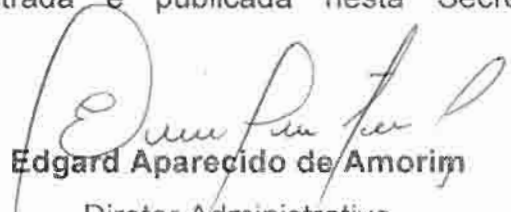
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 20 de setembro de 2006.


OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data supra.


Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo